



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”

REQUERIMENTO Nº 133/2019



DAMIANI NA TV – PSC, TOCO BAGGIO – PSDB, NEREU BRESOLIN – DEM, DIRCEU ZANATTA – MDB e ELISA ABRAHÃO – PRP, vereadores com assento nesta Casa, em conformidade com os artigos 118 a 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa, que este expediente seja encaminhado à Exma. Senhora Damares Alves, Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos, requerendo seja revista a Lei Federal nº 12.690/12 (Lei das Cooperativas de Trabalho), para garantir direitos e estabilidade à cooperada gestante.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o regime jurídico da cooperativa de trabalho, trouxe um grande avanço regulado pela Lei Federal nº 12.690/2012, que tem por finalidade a obtenção de qualificação, renda e melhores condições de trabalho para os sócios das cooperativas de trabalho, bem como, evitar e combater a fraude na intermediação de mão de obra subordinada perpetrada por cooperativa de trabalho, posto que, não raras vezes, essa forma societária é utilizada para burlar a legislação trabalhista;

Considerando que as mulheres cooperadas não são empregadas e ao engravidarem não têm os mesmos direitos previstos na CLT, tais como direito a faltar ao trabalho para ir ao médico e realizar exames, bem como, não possuem estabilidade provisória desde a concepção, até 5 meses após o parto;

Considerando que as cooperadas quando gestantes, geralmente são desligadas do quadro de cooperados no momento em que mais precisam do trabalho para garantir proteção ao nascituro, direito este, assegurado pela Constituição Federal como direito fundamental;

Considerando que a estabilidade conferida à gestante pela Constituição Federal, objetiva amparar o nascituro a partir da preservação das condições econômicas mínimas necessárias à tutela de sua saúde e de seu bem estar, configurando norma de ordem pública, da qual a trabalhadora cooperada sequer pode dispor;

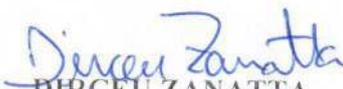
Considerando ser necessário garantir à mulher cooperada direito à estabilidade, faz-se necessário o presente requerimento.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 08 de maio de 2019.


DAMIANI NA TV
Vereador PSC


TOCO BAGGIO
Vereador PSDB


NEREU BRESOLIN
Vereador DEM


DIRCEU ZANATTA
Vereador MDB


ELISA ABRAHÃO
Vereadora PRP